



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS

Estatutos FPT

Aprovados em Assembleia Geral de 20/06/09, alterados em A.G. de 29/11/14, ratificados em A.G. de 28 de Março de 2015, alterados em A.G. de 26 de Março de 2017, novamente em A.G. de 25 de Junho de 2017 e em A.G. de 6 de Abril de 2024





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Fundação, Denominação e Sede)

1. A Federação Portuguesa de Ténis, doravante designada abreviadamente por F.P.T., foi fundada na cidade de Lisboa em 16 de Março de 1925.
2. A F.P.T tem a sua sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, nº 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, Concelho de Oeiras.

Artigo 2º

(Natureza e Regime)

- 1 – A F.P.T. é uma federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, que abrange as pessoas ou entidades dedicadas à prática do ténis e das modalidades afins ou associadas, nomeadamente o ténis de cadeira de rodas e o ténis de praia.
2. A F.P.T. rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios.

Artigo 3º

(Âmbito e Fins)

1. A F.P.T. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
2. A F.P.T. prossegue os seguintes fins:
 - a) Fomentar, regulamentar e dirigir a prática do ténis;
 - b) Promover a filiação de todos os praticantes de ténis, através das Associações Regionais e dos Clubes, organizando e mantendo atualizada a respetiva base de dados;
 - c) Proceder à classificação nacional de jogadores;
 - d) Promover, organizar e fiscalizar as competições desportivas da modalidade, designadamente campeonatos nacionais e provas internacionais;
 - e) Acompanhar e prestar apoio técnico e financeiro às atividades das Associações Regionais e das Associações Representativas;
 - f) Elaborar e publicar anualmente o calendário oficial de provas e promover o seu cumprimento;



- g) Organizar e apoiar a participação competitiva das seleções nacionais e as representações nacionais em eventos internacionais;
- h) Decidir todas as questões relativas à prática da modalidade, exercendo a competente ação disciplinar, nos termos dos regulamentos em vigor;
- i) Defender e representar, perante a Administração Pública, os interesses do ténis e dos seus filiados e associados;
- j) Representar internacionalmente o ténis português, relacionando-se com as federações congéneres estrangeiras e organizações desportivas internacionais;
- k) Organizar congressos, reuniões e conferências com interesse para a modalidade;
- l) Difundir e divulgar a prática do ténis em Portugal e junto da sua população.

Artigo 4º

(Filiação Internacional)

A Federação Portuguesa de Ténis é membro filiado na Internacional Tennis Federation, desde 1925, e da European Tennis Association, desde 1976, entidades internacionais reguladoras de que é única representante em Portugal.

Artigo 5º

(Símbolos)

1. A F.P.T. tem como símbolos fundamentais o emblema e a bandeira.
2. A bandeira da F.P.T. é de forma retangular, de cor branca, levando ao centro o escudo nacional sobre a cruz de Cristo, tudo encimado pelos dizeres "Federação Portuguesa de Ténis" a azul.
3. O emblema da F.P.T. é constituído pelo escudo nacional sobre a cruz de Cristo com as iniciais F.P.T..
4. O uso do emblema, em competição, apenas será permitido aos jogadores que representem ou tenham representado o País em encontros internacionais ou, ainda, àqueles a quem seja confiada a representação da F.P.T..

Artigo 6º

(Membros Honorários)

Poderão ser considerados membros honorários da F.P.T. as pessoas individuais ou coletivas que, reiterada e particularmente, se tenham distinguido na prática do ténis ou na defesa dos seus interesses, ou que, por especiais méritos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para o prestígio da modalidade.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 7º **(Associados)**

1. A F.P.T. tem como associados:
 - a) Associações Regionais, que integram Clubes de determinada região dedicados à prática da modalidade;
 - b) Associações Representativas de âmbito nacional, que abrangem os jogadores, treinadores, árbitros ou outros agentes desportivos da modalidade.
2. A admissão e atribuição da qualidade a um novo associado depende de deliberação da Assembleia Geral da F.P.T..
3. A deliberação de admissão e atribuição da qualidade de associado como Associação Representativa implicará a distribuição equitativa dos delegados que cabem a essa categoria de agentes desportivos.

Artigo 8º **(Associações Regionais)**

1. As Associações Regionais são pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas e organizadas por Clubes de uma determinada região.
2. As Associações Regionais representam, perante a F.P.T., os clubes nela filiados, acerca dos quais devem prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelos órgãos sociais da F.P.T..
3. Poderá existir uma Associação Regional em cada um dos vinte distritos do continente e regiões autónomas.
4. Excecionalmente, a Assembleia Geral da F.P.T. poderá deliberar que uma associação abranja mais do que um distrito.

Artigo 9º **(Associações Representativas)**

1. As Associações Representativas são pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas e organizadas com âmbito nacional.
2. A integração na F.P.T. de mais do que uma Associação Representativa de um tipo de agente desportivo depende de deliberação da Assembleia Geral da F.P.T..



Artigo 10º

(Clubes, Praticantes, Treinadores e Árbitros)

Para integrar a F.P.T., os clubes, praticantes, treinadores e árbitros devem estar devidamente filiados.

Artigo 11º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados, entre outros:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- b) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da F.P.T.;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 29º;
- d) Colaborar nas atividades da F.P.T., de harmonia com os respetivos regulamentos.

Artigo 12º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados, entre outros: a) Colaborar no desenvolvimento do ténis e na promoção dos valores éticos do desporto; b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da F.P.T.; c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da F.P.T..

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I

ÓRGÃOS SOCIAIS, SUA ELEIÇÃO E RESPECTIVO MANDATO

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da F.P.T.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Justiça;
- g) O Conselho de Arbitragem.



2. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e fiscalização da F.P.T. não pode ser inferior a 33,3%. (*)

Artigo 14º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Excetuados os casos previstos na lei, nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão social da F.P.T..

Artigo 15º

(Eleições)

1. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos, através de sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única.
2. Os titulares dos órgãos Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem são eleitos, através de sufrágio direto e universal, em listas próprias e obrigatoriamente em número ímpar.
3. Os titulares dos órgãos Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt.
4. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se referem os números 2 e 3 anteriores.
5. Em caso de empate entre listas para Presidente da F.P.T., caberá à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral num prazo máximo de 30 dias.
6. As decisões sobre as impugnações, ou quaisquer outras decisões relevantes adotadas no âmbito do processo eleitoral, serão publicitadas, mediante instrução prévia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no sítio oficial da F.P.T., na internet.
7. Salvo ocorrendo situações excecionais, as eleições para os órgãos sociais da F.P.T. realizar-se-ão no último trimestre do ano em que decorrem os Jogos Olímpicos de Verão.

(*) Nota sobre a aplicação no tempo do nº 2 do artigo 13º

Por força da norma transitória prevista no artigo 4º da Lei nº 23/2024, de 15 de fevereiro, o novo nº 2 do artigo 13º dos Estatutos apenas se aplica a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2026, sendo que, em assembleia geral eletiva anterior a essa data, a proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão de administração e de fiscalização da F.P.T. não pode ser inferior a 20 %.



Artigo 16º
(Candidaturas e Listas)

1. Cada lista será subscrita por, pelo menos, dez por cento dos delegados à Assembleia Geral, entregue na secretaria da F.P.T. até vinte dias antes da eleição, acompanhada por uma declaração de aceitação por parte dos candidatos.
2. As listas e os documentos que as acompanham serão imediatamente remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. No prazo de quarenta e oito horas a contar da respetiva receção, a mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respetivos fundamentos.
4. Após a verificação referida no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará publicitar no sítio oficial da F.P.T. na internet, a composição das listas concorrentes aos diferentes órgãos sociais.
5. A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Geral pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da F.P.T., de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.

Artigo 17º
(Processo Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar, através do seu Presidente, a respetiva Assembleia;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a conformidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.



Artigo 18º

(Requisitos de Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais os maiores filiados na F.P.T. não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.T. nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

Artigo 19º

(Perda de Mandato)

1. Sem prejuízo de outros factos previstos nos estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos sociais que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos sociais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos sociais que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 20º

(Incompatibilidades dos Titulares)

É incompatível com o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da F.P.T.:

- a) O exercício de outro cargo nos órgãos sociais de associações regionais, associações representativas ou clubes filiados;
- b) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a F.P.T.;
- c) O exercício de cargo diretivo em outra Federação Desportiva, no que concerne ao Presidente e aos membros da Direção.



Artigo 21º
(Cessação de Funções)

1. Os titulares dos órgãos sociais cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciaram ou quando são destituídos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
3. Os titulares dos órgãos sociais renunciaram aos respetivos cargos comunicando essa intenção, por escrito, ao Presidente da F.P.T. e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado o substituto.
5. A Assembleia Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa, ou por delegados representando três quartos do número total dos votos, desde que aprovada por três quartos dos votos dos delegados presentes.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) A eleição e destituição da mesa da assembleia geral;
 - b) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 13º.
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - f) A apreciação, para efeitos da cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
 - g) Conceder a categoria de membro honorário;
 - h) Dirimir os conflitos de competência dos diversos órgãos sociais;
 - i) Deliberar sobre proposta da Direção de alteração e fixação de taxas de filiação de praticantes, de clubes e de inscrição de provas oficiais;
 - j) Deliberar a mudança de sede para outro concelho, mediante proposta da Direção;
 - k) Admitir e excluir associados;
 - l) Quaisquer outras matérias que não caibam na competência específica dos demais órgãos sociais.



2. A apreciação a que se refere a alínea f) do número anterior pode ser solicitada por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação das alterações só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 23º (Definição e Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da F.P.T., cujas deliberações vinculam todos os associados e os associados destes.
2. A Assembleia Geral é composta pelos associados no pleno gozo dos direitos associativos, através dos seus delegados, podendo os membros dos órgãos sociais da F.P.T. nelas participar, mas sem direito a voto.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.
4. Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 24º (Representação e Designação dos Delegados)

1. Os delegados à Assembleia-Geral são eleitos e/ou designados nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento de substituição em caso de vacatura ou impedimento.
2. O número de delegados das Associações Regionais não pode ser superior a 70% dos delegados que compõem a Assembleia Geral.
3. As Associações Representativas, como representantes dos agentes desportivos, têm direito a eleger e/ou designar um número de delegados correspondentes a 30% dos delegados que compõem a Assembleia Geral, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 15% dos delegados representam os jogadores, correspondente a 6 delegados;
 - b) 7,5% dos delegados representam os treinadores, correspondente a 3 delegados;
 - c) 7,5% dos delegados representam os árbitros, correspondente a 3 delegados.
4. As percentagens referidas no presente artigo, reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da assembleia, devendo, no respetivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exato de unidades ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas, sem prejuízo de que a assembleia geral é composta por um total de 38 delegados.



Artigo 25º

(Deliberações Sociais)

1. Nas Assembleias Gerais não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos sociais, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. A F.P.T. não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas pelas Associações Regionais ou pelas Associações Representativas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Artigo 26º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia-Geral designará, de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá os membros em falta para a constituição da Mesa.

Artigo 27º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Ordenar a passagem das certidões das atas das sessões;
- d) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- e) Adotar os atos necessários a receber e reconhecer a designação dos delegados dos associados.



Artigo 28º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, em cada ano civil:
 - a) No mês de Novembro, para votar o plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
 - b) Até trinta e um de Março, para votar o relatório e contas do exercício anterior;
 - c) No último trimestre do ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
2. Além das matérias constantes do número antecedente, podem incluir-se, na ordem do dia, quaisquer outras que a Direção julgue oportuno tratar.
3. O local de realização das sessões ordinárias da Assembleia Geral pode ser fixado por deliberação na sessão imediatamente anterior, mediante proposta apresentada por qualquer dos associados.

Artigo 29º
(Reuniões Extraordinárias)

As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre que o Presidente, o Conselho Fiscal, ou um conjunto de delegados da Assembleia Geral, que represente um terço do número total de votos, o requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando concretamente as matérias que devem constar da ordem do dia.

Artigo 30º
(Forma de Convocação. Ordem do Dia)

1. A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de receção, por protocolo, ou por correio eletrónico com comprovativo de receção pelo destinatário, remetidos com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A convocatória é simultaneamente publicitada no sítio oficial da F.P.T., na internet.
3. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como a respetiva ordem do dia, e ser acompanhada de cópia dos documentos que nesta sejam referidos, quando for caso disso.
4. Junto com a convocatória, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral envia a lista das Associações Regionais e Associações Representativas da F.P.T. e o correspondente número e distribuição de delegados.
5. Se se encontrarem presentes todos os delegados e não havendo qualquer oposição, podem ser aditados novos assuntos à ordem do dia.



Artigo 31º

(Quórum de Constituição)

1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total de votos.
2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.

Artigo 32º

(Quórum de Deliberação)

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, salvo nos casos seguintes:
 - a) Alteração dos estatutos, admissão e exclusão de associados, em que é exigida maioria de três quartos dos votos dos delegados presentes;
 - b) Extinção da F.P.T., em que é exigida maioria de três quartos do número total de votos.
2. A Assembleia Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, com exceção da Direção, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa, ou por delegados representando três quartos do número total dos votos, desde que, em qualquer dos casos, aprovada por três quartos dos votos dos delegados presentes.

Artigo 33º

(Atas)

1. De todas as sessões se lavrará a competente ata depois de aprovada.
2. A aprovação da ata pode ser dispensada se à Mesa for dado voto de confiança para a sua elaboração.
3. As atas consideram-se válidas logo que assinadas pelos membros da Mesa, depois de aprovadas ou se a leitura e correspondente aprovação tiverem sido dispensadas pela Assembleia Geral.
4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser documentadas por gravação em suporte áudio e vídeo.



SECÇÃO III DO PRESIDENTE

Artigo 34º (Função e Competência)

1. O Presidente representa a F.P.T., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da F.P.T. é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe, especialmente:
 - a) Representar a F.P.T. junto da Administração Pública;
 - b) Representar a F.P.T. junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a F.P.T. em juízo;
 - d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.T.;
 - h) Constituir as comissões necessárias ao regular funcionamento da F.P.T., ao estudo de propostas de regulamentos e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, nos termos do artigo seguinte, cabendo-lhe nomear e destituir os seus membros;

Artigo 35º (Definição e Composição das Comissões)

1. As Comissões referidas na al. h) do número dois do artigo anterior podem ser constituídas como um grupo de trabalho agregado à Direção, às quais incumbe a tarefa de estudar e colaborar com o Presidente e com a Direção na elaboração de propostas de regulamentos que esta pretenda aprovar e no regular funcionamento da F.P.T..
2. Em regra, cada Comissão é formada por três a nove membros, assim distribuídos:
 - a) um membro da Direção;
 - b) um a cinco representantes de Associações Regionais;
 - c) um a três representantes das Associação Representativas;
3. O membro da Direção preside à Comissão.



4. Os representantes das Associações Regionais e das Associações Representativas serão designados pela direção respetiva.
5. De acordo com o disposto no número dois do presente artigo, a composição concreta de cada Comissão poderá ser ajustada em função das matérias a tratar.

SECÇÃO IV DA DIREÇÃO

Artigo 36º (Constituição)

1. A Direção é constituída por cinco ou sete membros.
2. A Direção terá um Presidente e quatro ou seis Vice-Presidentes.
3. A presidência da Direção compete ao Presidente da F.P.T..

Artigo 37º (Competência)

Compete à Direção administrar a F.P.T., incumbindo-lhe:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Organizar as seleções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da F.P.T. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, dos regulamentos da F.P.T., dos regulamentos internacionais da modalidade e das deliberações dos órgãos sociais da F.P.T.;
- i) Aprovar taxas, com exceção das de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- j) Conceder louvores e atribuir prémios.



Artigo 38º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e, além disso, todas as vezes que se torne necessário.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples.

Artigo 39º

(Vinculação Jurídica)

1. Para obrigar juridicamente a F.P.T. é suficiente a assinatura do Presidente.
2. Em matérias que não sejam da competência exclusiva do Presidente, a F.P.T. pode também obrigar-se mediante a assinatura de dois membros da Direção.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

(Constituição e Competência)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente habilitado com o curso superior de Economia, Contabilidade, Revisor Oficial ou Técnico de Contas, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo, em qualquer dos casos, um dos três membros Revisor Oficial de Contas.
2. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e os deveres que a lei lhe confere, tendo, em especial, as seguintes competências:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da F.P.T., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária deste órgão.



SECÇÃO VI DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 41º

(Constituição e Competência)

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. O Presidente do Conselho de Arbitragem e, pelo menos, um Vice-Presidente, deverão ter um curso de árbitros reconhecido oficialmente pela F.P.T..
3. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
 - b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica;
 - c) Apresentar propostas relativas a normas reguladoras do exercício da arbitragem;
 - d) Emitir parecer sobre a aplicação de normas e procedimentos relativos à arbitragem.

SECÇÃO VII DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 42º

(Constituição e Competência)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes, todos licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva;
 - b) Emitir parecer, quando solicitado, sobre os regulamentos federativos em matéria disciplinar.



SECÇÃO VIII DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 43º (Constituição e Competência)

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, todos licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho de Justiça para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos:
 - a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes á prática da própria competição desportiva;
3. Ao Conselho Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade de causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

CAPÍTULO IV GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 44º (Património)

O património da F.P.T. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 45º (Receitas)

Constituem receitas da F.P.T., entre outras:

- a) O produto das quotas e taxas;
- b) Os proveitos gerados pelas competições e outros eventos organizados pela F.P.T.;
- c) Os subsídios ou participações financeiras do Estado ou outros organismos;
- d) As doações, heranças e legados;
- e) As receitas de patrocínios;
- f) Outras receitas legalmente autorizadas.



Artigo 46º
(Despesas)

Constituem despesas da F.P.T. todas as que forem legalmente necessárias à realização dos seus fins.

Artigo 47º
(Relatório e Contas)

1. O Presidente da F.P.T. providenciará para que o relatório e contas de cada exercício seja remetido, até trinta e um de Janeiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, que dará o seu parecer até ao dia dez de Fevereiro seguinte.
2. Logo que obtido o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da F.P.T. remeterá imediatamente o relatório e contas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para efeitos de convocação da Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea b) do número um do artigo 28º.

Artigo 48º
(Plano de Atividades e Orçamento)

As Associações Regionais e Representativas poderão, até dez dias antes da data da sessão da Assembleia Geral a que se refere o número um do artigo 28º, emitir parecer sobre os documentos constantes da convocatória.